# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4146/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8480/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1597888 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015 (f. 53-70), iniciado pelo **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.005-20, que teve por objeto a aquisição de pães e bolos para atender a demanda da Secretaria de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA - 2ICE - 2916/2016 (f. 186-190) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 016/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 5506/2016 (f. 191) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 016/2015, que seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta nos autos a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, bem como a aprovação pela assessoria jurídica, o parecer jurídico sobre o pregão e a adjudicação e homologação do resultado, atendendo as disposições contidas em lei.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de pregão presencial se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos dele derivados.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 70, artigo 120, I, artigo 122, I e II e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015, iniciado pelo **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.005-20;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2016.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**Relator**